



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação nº 1/2022/SLC

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

Assunto: análise de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 2/2022.

1. Trata de análise de impugnação aos termos do edital do pregão eletrônico nº 2/2022 (VETOR 263588), destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar das Unidades (Fóruns e Varas do Trabalho) do TRT da 9ª Região abrangidas pelas Setoriais de Cascavel e de Londrina.
2. A teor do contido no Decreto 10.024/19 ressalta-se que a peça impugnatória é tempestiva.
3. A impugnante alega que a exigência contida no item 9.10 do edital, que trata da qualificação técnica exigida para a presente contratação, estaria restringindo a competitividade neste certame. Argui que não somente o Crea e o CAU estariam aptos a cumprir tais exigências, mas também o Conselho Federal de Técnicos Industriais, criado pela Lei nº 13.639/2018.
4. Passa-se à análise.
5. Estabelece o item 9.10 do edital as seguintes exigências:

9.10 Qualificação Técnica:

9.10.1 Prova de inscrição junto ao CREA/CAU da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa. Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos dos serviços.

9.10.2 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de manutenção de aparelhos SPLIT, VRF e JANELEIROS, com capacidade mínima de 200 TR's (considerando 50% da capacidade instalada em cada Setorial) para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.10.3 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que comprove que o profissional indicado tenha realizado serviço com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste edital;

10 Manifestou-se a Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal nos seguintes termos:

“Considerando que o CFT é entidade recente, da qual não tínhamos conhecimento, mas legalmente amparada pela sua Lei de criação como habilitada a prestar os serviços, bem como emitir documento de responsabilidade técnica entendendo, smj, que deve o edital ser retificado, inserindo a entidade conforme solicitado.”

11 Considerando o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993¹, que veicula princípios basilares que devem ser seguidos para se garantir ampla participação em processos licitatórios bem como a proibição de regras que causem restrição à participação, **ACOLHO** os argumentos da peça impugnatória para retificação do edital do Pregão 2/2022, para que abarque, além do Crea e do CAU, também o Conselho de Federal de Técnicos Industriais, conforme Lei nº 13.639/2018, como entidade competente para assumir a responsabilidade técnica para o objeto do Pregão 02/2022.

Paulo Celso Gerva
Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);